



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BETÂNIA
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA EMERSON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº01/2026

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Município de Betânia, e dá outras providências.

A Vereadora que este subscreve, propõe o seguinte Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos pares:

Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Betânia, em conformidade com o disposto na legislação federal pertinente, especialmente nas Leis nº 12.764/2012 e 13.977/2020.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com distinção qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - A intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas de atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BETÂNIA
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA EMERSON FEITOSA

II - A participação da comunidade na formulação e no acompanhamento das políticas públicas;

III - A atenção integral às necessidades de saúde, objetivando o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional;

IV - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados em saúde e educação;

V - O apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA.

Art. 4º - O poder público municipal poderá firmar contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente com organizações da sociedade civil especializadas.

Capítulo II - DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei federal nº 12.764/2012, no que tange à competência do Município de Betânia:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - O acesso a ações e serviços de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e medicamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BETÂNIA
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA EMERSON FEITOSA

IV - O acesso à educação, com garantia de vagas em escola da rede pública municipal, bem como moradia, mercado de trabalho e assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado, nos termos da legislação federal.

Art. 6º - A pessoa com TEA não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação.

Art. 7º - É garantido o direito à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas suas especificidades.

Art. 8º - O Município assegurará o atendimento prioritário e diferenciado às pessoas com TEA em repartições públicas municipais e empresas concessionárias de serviços públicos.

Capítulo III - DAS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO

Art. 9º - As ações do Município buscarão assegurar que o atendimento às pessoas com TEA seja prestado de forma integrada pelas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 10. As políticas educacionais para alunos com TEA na rede municipal de Betânia terão como objetivos:

I - Promover a inclusão e o acolhimento desses alunos;

II - Buscar garantir suporte escolar complementar especializado (AEE);

III - Incentivar a adaptação de materiais escolares às necessidades educacionais desses alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BETÂNIA
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA EMERSON FEITOSA

Art. 11. A política de assistência social do município buscará o desenvolvimento de programas de apoio comunitário e integração social de pessoas com TEA e suas famílias.

Capítulo IV - DA IDENTIFICAÇÃO (CIPTEA)

Art. 12. Fica reconhecido e assegurado, no âmbito do Município de Betânia, o direito à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), visando garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, a forma de emissão, validade, o cadastramento e o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA, nos moldes da Lei Federal nº 12.764/2012.

Capítulo V - DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO

Art. 13. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 14. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários e palestras sobre o tema.

Art. 15. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Betânia.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, para identificar a prioridade devida, conforme Lei 12.764/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BETÂNIA
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA EMERSON FEITOSA

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, visando à ampliação e ao aperfeiçoamento das ações.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

